CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
24/06/25
Cidão da Telepar
Vereador - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 24/06/25
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 98 , DE 2025.
(Proponente: Vereador João Diego/Republicanos)

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Prevenção de quedas em domicílio entre Pessoas Idosas no Município de Cascavel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção de quedas em domicílio entre Pessoas Idosas, com o objetivo de reduzir a incidência de quedas, suas consequências físicas, psicológicas e emocionais, e promover o envelhecimento ativo e saudável para a população idosa no Município de Cascavel.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para efeito desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do Programa Municipal de Prevenção de quedas em domicílio entre Pessoas Idosas:

I - Fomentar a implementação de programas de exercícios físicos com foco na prevenção, fortalecimento e equilíbrio, incluindo o fornecimento de orientações personalizadas e suporte técnico adequado para a pessoa idosa;

II - Desenvolver protocolos de avaliação e intervenções em unidades de saúde para reduzir riscos, com equipes treinadas para identificar fatores de alerta e aplicar intervenções preventivas;

III - Promover a conscientização sobre a importância de espaços acessíveis e seguros nos ambientes residenciais e comunitários;

IV - Prover atendimento integral aos idosos que sofreram quedas, com enfoque na recuperação funcional e prevenção de novos eventos.

Art. 4º O Programa Municipal de Prevenção de quedas em domicílio entre Pessoas Idosas terá as seguintes diretrizes:

I - identificação e acompanhamento de idosos em risco de quedas;

II - implementação de medidas de adaptação domiciliar para prevenir quedas;

III - realização de avaliações periódicas de saúde e condicionamento físico dos idosos;

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

IV - promoção de atividades físicas regulares e adaptadas para idosos; e

V - educação e conscientização dos idosos e seus cuidadores sobre prevenção de quedas.

Art. 5° O Poder Público poderá firmar convênios, parcerias e fomentar a cooperação técnica entre os diversos órgãos competentes governamentais e não governamentais a fim de expandir e conscientizar, garantindo a implementação do presente programa municipal.

Art. 6° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73° aniversário de Cascavel.
Cascavel, 23 de Junho de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos

Justificativa:

O presente projeto de lei visa a implementação de um Programa Municipal de Prevenção de quedas entre Pessoas Idosas no Município de Cascavel.

A implementação deste programa é uma medida preventiva eficaz que beneficiará não apenas os idosos, mas também o sistema de saúde como um todo, gerando economia de recursos públicos e melhorando a eficiência dos serviços prestados.

É inegável que nas últimas décadas a população idosa vem aumentando vertiginosamente, com previsão para que nos idos de 2030 existam mais brasileiros com idade superior aos 60 (sessenta) anos do que crianças.

Com o envelhecimento progressivo da população e a inversão da pirâmide etária, estima-se que a população idosa no Brasil dobrará até 2050, aumentando a demanda por serviços de saúde específicos para essa faixa etária.

A população idosa é a que mais sofre com quedas em domicílio, resultando em um elevado número de internações, cirurgias ortopédicas e necessidade de próteses, gerando altos custos para o Sistema Único de Saúde (SUS).

Neste parâmetro urge destacar que a proteção da população idosa deve ter prioridade, com a promulgação da Lei n° 10.741, de 1° Outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), especialmente na implementação de políticas públicas previstas nos artigos 8° e 9° da referida legislação.

CONFERIDO
CÂMARA LEGISLATIVA

Neste panorama, é imperativo que medidas preventivas sejam adotadas para mitigar os impactos econômicos e sociais decorrentes das quedas em idosos, máxime visando a proteção da incolumidade física das pessoas idosas.

Este projeto de lei visa sobretudo melhorar a qualidade de vida dos idosos, promover sua independência, reduzir os custos com tratamentos de saúde complexos e caros, gerando economia de recursos públicos.

Além de aliviar a pressão financeira sobre o SUS, a implementação do Programa de Prevenção de quedas em domicílio entre Pessoas Idosas contribuirá para a dignidade e bem-estar da população idosa, permitindo-lhes viver de forma mais segura e autônoma em seus próprios lares.

Pelas razões expostas, submete-se o presente à análise pelos membros desta Casa de Leis, na certeza de sua aprovação.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA